Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 051/2015

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaieté, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias", a ser Comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de combate a Endemias", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

À Comissão de Serviços Pébilcos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
18/06/15

Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
/ /

Presidente

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Gabinete 202 - Fone (031) 3769-8110 – Fax (031) 3769-8103
e-mail zezedosalao@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem por finalidade a valorizar, estimular a função dos agentes de saúde e endemias do nosso Município.

O parágrafo 5º, do artigo 198, da Constituição Federal prevê que: "§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)".

Depois da previsão constitucional veio a Lei Federal nº 11.350/2006, onde previu que a o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Assim como os agentes comunitários de saúde, os agentes comunitários de endemias trabalham em contato direto com a população, esse é um dos fatores mais importantes para garantir o sucesso do trabalho. Há de entendermos que a Dengue, por exemplo, representa grande desafio para gestores e profissionais de saúde. E sabemos que um componente importante é o envolvimento da comunidade no controle do mosquito transmissor. Tanto os agentes comunitários de saúde como os agentes comunitários de endemias, trabalhando diretamente com a comunidade são atores importantes para a obtenção de resultados positivos.

Não podemos deixar de entender que tanto ACS como ACE são profissionais fundamentais para o controle de endemias e deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, além disso, o agente de endemias pode contribuir para promover uma interação entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

Somos conhecedor que as equipes do programa de Estratégia de Saúde da Família tem proporcionado uma diminuição significativa nos problemas de saúde da comunidade mais carentes do nosso município. Homenageá-los através deste dia é o reconhecimento do seu trabalho, onde o município deve acompanhar o dia nacional do agente de saúde comunitária e de endemias que já é o dia 04 de outubro.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 51/2015

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica instituído o **"Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias "**, a ser Comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de combate a Endemias", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.SALA DAS SESSÕES, 23 DE ABRIL DE 2015.

Vereador José Ricardo Sírio
(Zezé do Salão)

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -23-Abr-2015-09:27-015450-1/2

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000127
Data: 23/04/2015 Horário: 09:36
Legislativo

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Gabinete 202 - Fone (031) 3769-8110 – Fax (031) 3769-8103
e-mail zezedosalao@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem por finalidade a valorizar, estimular a função dos agentes de saúde e endemias do nosso Município.

O parágrafo 5º, do artigo 198, da Constituição Federal prevê que: "§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)".

Depois da previsão constitucional veio a Lei Federal nº 11.350/2006, onde previu que a o Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Assim como os agentes comunitários de saúde, os agentes comunitários de endemias trabalham em contato direto com a população, esse é um dos fatores mais importantes para garantir o sucesso do trabalho. Há de entendermos que a Dengue, por exemplo, representa grande desafio para gestores e profissionais de saúde. E sabemos que um componente importante é o envolvimento da comunidade no controle do mosquito transmissor. Tanto os agentes comunitários de saúde como os agentes comunitários de endemias, trabalhando diretamente com a comunidade são atores importantes para a obtenção de resultados positivos.

Não podemos deixar de entender que tanto ACS como ACE são profissionais fundamentais para o controle de endemias e deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, além disso, o agente de endemias pode contribuir para promover uma interação entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

Somos conhecedor que as equipes do programa de Estratégia de Saúde da Família tem proporcionado uma diminuição significativa nos problemas de saúde da comunidade mais carentes do nosso município. Homenageá-los através deste dia é o reconhecimento do seu trabalho, onde o município deve acompanhar o dia nacional do agente de saúde comunitária e de endemias que já é o dia 04 de outubro.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE ABRIL DE 2015.

Vereador José Ricardo Sírio
(Zezé do Salão)

Fls. 06

PARECER Nº 072/2015

Projeto de Lei nº 051/2015

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei ***Institui o Dia do Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. E, via de regra, tal atribuição se materializa com a mera inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia via Projeto de Lei.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JUNHO DE 2015.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 06

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº051/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 051/2015 que, **"Institui do Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate à Endemias no Município de Conselheiro Lafaiete e Dá Outras Providências."**, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias, a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela lei art. 12, quanto à iniciativa, que é concorrente esta também não apresenta vícios, encontrando respaldo no art. 49, I, ambos dispositivos previstos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise não apresenta vícios, de legalidade, juridicidade, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Jun-2015-14:41-016072-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 03

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 051/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o Projeto de Lei n.º 051/2015 *"Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate à Endemias no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"*.

EXPEDIENTE
30/06/15
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, a qual opinou que a proposta em exame se encontra revestida das condições de legalidade.

A Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade e apresentou a Emenda n.º 01.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 051/2015.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JUNHO DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

26-Jun-2015-10:04-016201-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 10

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 051/2015.

Segue parecer em 01(uma) lauda.

EXPEDIENTE
06/07/15
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 051/2015, que "Institui o dia municipal do agente comunitário de saúde e de combate à endemias no município de conselheiro Lafaiete e dá outras providências", de autoria do vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer, com fundamento no art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 06/07, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade e pela análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 08, que se pronunciou no sentido de reiterar a legalidade e constitucionalidade da proposição. A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, também, manifestou-se favoravelmente à proposição, f.09.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre consignar que a proposição em análise, pretende instituir o dia municipal do agente comunitário de saúde e de combate à endemias no município de conselheiro Lafaiete a ser comemorado todo dia 4 (quatro) do mês de outubro. A proposição visa valorizar os agentes de saúde e endemias, conforme se extrai da justificativa do Proponente acostada às f. 03.

Assim, ao analisar a referida proposição, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal[1].

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, *prima facie*, no supracitado Projeto de Lei aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei e que o mesmo seja apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE JULHO DE 2015.

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

[1] Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Jul-2015-14:36-016339-1/2

PROJETO DE LEI Nº 051/2015

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias", a ser Comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo podera promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de combate a Endemias", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS AGOSTO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

LEI Nº 5.759, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias", a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 2º – A data a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e de combate a Endemias", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000